TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-017664.989.21-7
Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Formação Cultural.
Organização Social Beneficiária: Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina.
Entidade Gerenciada: Projeto Guri.
Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural referentes ao Projeto Guri (Capital e Grande São Paulo).
Responsável(is): Sérgio Sá Leitão (Secretário Estadual à época) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária à época).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-08-21.
Advogado(s): Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487), Mariana de Melo Sanches (OAB/SP nº 408.046), Daniel Gabrilli de Godoy (OAB/SP nº 235.505) e outros.

TC-024006.989.21-4
Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Formação Cultural.
Organização Social Beneficiária: Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina.
Entidade Gerenciada: Projeto Guri.
Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural referentes ao Projeto Guri (Capital e Grande São Paulo).
Responsável(is): Sérgio Sá Leitão (Secretário Estadual à época) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária à época).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-12-21.
Advogado(s): Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487), Mariana de Melo Sanches (OAB/SP nº 408.046), Daniel Gabrilli de Godoy (OAB/SP nº 235.505) e outros.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. TERMOS ADITIVOS A CONTRATO DE GESTÃO. POSSÍVEL INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. INOCORRÊNCIA. INSTRUMENTO PRIMÁRIO E SUBSEQUENTES ADITIVOS APROVADOS. EXECUÇÃO DE REFORMA PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA. POSSIBILIDADE, DESDE QUE ADIMPLIDOS REQUISITOS ESPECÍFICOS. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 08 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, decidiu pela regularidade dos 4º e 5º Termos de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 04/2017, subscrito entre a Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas – Unidade de Formação Cultural e a Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto e a Procuradora da Fazenda do Estado Patrícia Ulson Pizarro Werner

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator